PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38200-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.506, DE 18DE JULHO DE 1994 .

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR LOTE URBANO A ENTIDADE RELIGIOSA QUE MENCIONA

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o poder Executivo autorizado a doar um lote de terreno situado nesta cidade, de propriedade do Município de Frutal, composto do lote nº 01, da quadra 653, com 500 (quinhentos) metros quadrados, avaliado em CR$ 455.000,00 (quatrocentos e cinqüenta e cinco mil cruzeiros reais), à CONGREGAÇÃO ESPÍRITA DOS CULTOS AFRO-BRASILEIROS ANGOLA KASSANGE, sociedade civil sem fins lucrativos, de caráter religioso, com sede em Frutal, Estado de Minas Gerais, à Rua São Francisco de Sales, 602.

Artigo 2º - A doação autorizada pelo artigo anterior será feita com as seguintes cláusulas:

I - de inalienabilidade;

II - de destinação do imóvel para construção de um templo religioso, que deverá estar concluída no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Parágrafo Único. O Poder Executivo deverá revogar ou alterar as cláusulas exigidas neste artigo somente mediante autorização legislativa.

Artigo 3º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Mando assim, a todos a quem conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 18 de julho de 1994.

Arqtº ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal